



Julho de 2020

angola@vdalegalpartners.com

ANGOLA

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO

A Lei n.º 28/20, de 22 de Julho aprovou um conjunto de alterações ao Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho. De entre as alterações consagradas, destacamos as seguintes:

- **Base de incidência**

- Alargamento da base de incidência do imposto a todos os direitos, regalias e benefícios patrimoniais ou financeiros auferidos pelos trabalhadores ou prestadores de serviços, relacionados com a prestação de trabalho e não incluídos na remuneração principal.
- Deixam de estar sujeitos a tributação os lucros distribuídos a favor dos sócios das sociedades puramente civis, com ou sem forma comercial.
- Passam a estar sujeitos a tributação os subsídios de renda (anteriormente apenas 50%), as compensações pagas a trabalhadores por rescisão contratual e os abonos para falhas.

- **Alteração de escalões e taxas - Grupo A**

Alteração dos escalões de rendimentos para efeitos de aplicação das taxas progressivas, que passam a variar entre 70.000 Akz e mais de 10.000.001 Akz (anteriormente variavam 35.000 Akz e mais de 230.001 Akz), com a consequente alteração das taxas aplicáveis, que passam a variar entre 10% e 25% (anteriormente variavam entre 7% e 17%). Esta alteração tem como consequência a desoneração dos rendimentos mais baixos (com o aumento do limiar de isenção 70.000 Akz) e a introdução de maior progressividade nos rendimentos mais elevados.

- **Regras de tributação de trabalhadores independentes – Grupos B e C**

- Grupo B - quanto aos rendimentos pagos por entidades com contabilidade organizada, o IRT passa a incidir sobre o valor total do serviço (anteriormente apenas sobre 70%), à taxa de retenção na fonte de 6,5%. Nos restantes casos, aplica-se a taxa de 25%, (anteriormente a taxa era de 15%).
- Grupo C – à matéria coletável não sujeita a retenção na fonte passa a aplicar-se a taxa de 25% (anteriormente a taxa era de 30%)

- **Serviços prestados por trabalhadores não residentes – sujeição a uma taxa de retenção na fonte de 15%**